



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE PSICOLOGIA

**Normas Complementares Específicas do Estágio Obrigatório do Curso de  
Psicologia/UFMA**

Norma Complementar à Lei nº11.788, de 25/09/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, à Resolução nº1.191/2014-CONSEPE, de 03/10/2014, ao Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia, disciplina o funcionamento dos Estágios do Curso.

O Coordenador do Curso de Psicologia na qualidade de Presidente do Colegiado do Curso de Psicologia, no uso de suas atribuições estatutárias e;

**CONSIDERANDO:**

O exposto na Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicado no DOU de 28/09/2008;

A Resolução nº 1191-CONSEPE, de 03/10/2014;

A Resolução nº 837-CONSEPE, 05/05/2011;

O Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia de 2014;

A decisão das Reuniões Ordinárias do Colegiado do Curso de Psicologia, 230ª, de 05/11/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Disciplinar os Estágios Obrigatórios Básico e Específico e Não-Obrigatório, no Curso de Psicologia, fazendo a adequação à legislação vigente.

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, COMPETÊNCIAS E RELAÇÕES DE**  
**ESTÁGIO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE PSICOLOGIA

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular.

Art. 3º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

## **SEÇÃO I**

### **CONCEDENTE**

Art. 4º - Os critérios para a aceitação das Instituições como Campo de Estágio, estão definidos na Resolução nº1191-CONSEPE, de 03/10/2014 e no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia.

§ 1º - Para realização dos Estágios tratados no caput deste artigo, deverão ser celebrados convênios com as instituições.

§ 2º - Quando o estágio for não-obrigatório, o Seguro de Acidentes Pessoais, será providenciado pela Instituição concedente, e devidamente notificado à Divisão Geral de Estágio, da Pró-Reitoria de Ensino (DIGEST/PROEN).

## **SEÇÃO II**

### **COMPETÊNCIAS E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 5º - O Curso de Psicologia tem um Coordenador de Estágio para cada modalidade: Obrigatório Básico, Obrigatório Específico e Não Obrigatório. Todos com vinculação direta à Coordenação do Curso de Psicologia.

§ 1º - Estão habilitados a exercer as Coordenações de Estágios, docentes do quadro efetivo, lotados no Departamento de Psicologia com experiência de supervisão de estágio.

§ 2º - Os Coordenadores dos Estágios serão designados pelo Colegiado do Curso de Psicologia, para um mandato de dois anos consecutivos, podendo ser reconduzido por igual período, mediante aprovação do referido Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE PSICOLOGIA

§ 3º - A carga horária destinada ao Coordenador de Estágio Obrigatório Específico é de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 4º - A carga horária destinada ao Coordenador de Estágio Obrigatório Básico é de até 10 (dez) horas semanais de trabalho.

§ 5º - A carga horária destinada ao Coordenador de Estágio Não-Obrigatório é de até 10 (dez) horas semanais de trabalho, proporcional ao número de alunos inseridos nessa modalidade, sendo 2h/aluno.

§ 6º - O Coordenador do Curso solicitará ao Departamento Acadêmico liberação dos docentes eleitos para as Coordenações de Estágio.

Art. 6º - Fica estabelecida a “Coordenadoria de Estágio do Curso de Graduação de Psicologia”, composta pelos docentes coordenadores das diferentes modalidades de estágio - básico e específico, obrigatório e não obrigatório - por um Supervisor-Docente, que representará todo o corpo de supervisores docentes devidamente credenciados pelo Colegiado do Curso e por uma representação estudantil de estagiários eleita a partir do corpo de estagiário vigente.

**Parágrafo Único** – Os membros que compõem a “Coordenadoria de Estágio do Curso de Graduação de Psicologia” receberão assessoramento e acompanhamento sistemático da DIGEST/PROEN.

Art. 7º - As atribuições dos Coordenadores de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Psicologia estão definidas na legislação que disciplina a matéria e previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia.

§ 1º - Aos Coordenadores de Estágio Obrigatório compete:

- a) Durante o semestre letivo em curso, planejar, propor políticas de trabalho para o semestre subsequente e submetê-las ao Colegiado de Curso e enviar à DIGEST/PROEN;
- b) Zelar pelo interesse da comunidade acadêmica do Curso de Psicologia desta IFES, assim como pela excelência dos estágios;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE PSICOLOGIA

- c) Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar conjuntamente com o supervisor docente de cada área e abordagem o(a) estagiário(a) ao(s) campo(s) de estágio(s);
- d) Manter contatos com as concedentes de estágios, em parceria com a DIGEST, visando a celebração de convênios;
- e) Acompanhar o cumprimento do programa de atividades básicas de cada área de estágio, através de visitas ao local de estágio, reuniões com estagiários, com supervisores ou quaisquer outras estratégias que o/a Coordenador/a possa considerar pertinentes;
- f) Coordenar a execução dos programas básicos de estágios por área, identificando adequação das condições em que o estágio ocorre e encaminhando para as instâncias competentes as demandas necessárias para o melhor desempenho técnico e ético do estágio;
- g) Emitir parecer semestral sobre a pertinência e a adequação do Plano de Atividades de Estágio, em relação ao Projeto Pedagógico do Curso;
- h) Promover reuniões periódicas com os supervisores docentes para análise e avaliação das atividades desenvolvidas durante o estágio;
- i) Promover semestralmente, juntamente com a Coordenação do Curso, eventos que visem a apresentação e a atualização das práticas de supervisores docentes, técnicos e estagiários;
- j) Participar de eventos promovidos pela DIGEST e pela Comissão Setorial de Estágios do Centro de Ciências Humanas (CCH);
- k) Submeter ao Colegiado de Curso um relatório semestral dos estágios, e enviá-lo à DIGEST, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- l) Verificar no histórico escolar de cada estagiário, após o prazo final de inscrição nos estágios, se as disciplinas requisitos de cada modalidade, abordagem e área de estágio foram cursadas e aprovadas;
- m) Informar a(o) estagiário(a) e/ou supervisor-docente sobre a(s) Instituição(ões) Concedente(s) conveniada(s) e selecionada(s).

§ 2º - Ao Coordenador de Estágio Não-Obrigatório compete:

- a) Mapear instituições que tenham possibilidades de oferecer campo de estágio;
- b) Viabilizar convênios com as instituições que poderão oferecer campo de estágio;
- c) Divulgar ao corpo discente as possibilidades de estágio, assim como a legislação pertinente ao estágio não obrigatório;
- d) Avaliar, academicamente, a pertinência do ingresso dos discentes no campo de estágio pretendido;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE PSICOLOGIA

- e) Controlar as atividades desenvolvidas pelos discentes no campo de estágio através de visitas periódicas e relatórios dos estagiários;
- f) Avaliar, em conjunto com o supervisor técnico, as atividades e desempenhos apresentados pelos/as estagiários/as no campo de estágio;
- g) Informar ao Coordenador de Curso acerca das atividades desenvolvidas e apresentar Relatório Semestral de suas atividades de estágio não-obrigatório;
- h) Participar de todos os eventos promovidos pela DIGEST e solicitados pela Coordenadoria de Estágio do Curso de Graduação de Psicologia, referentes à Estágio.

Art. 8º – O Supervisor Docente de Estágio Obrigatório do Curso de Psicologia é professor, do quadro docente do Curso de Psicologia - e para ser credenciado no Colegiado do Curso - tem que atender aos seguintes critérios:

- a) Ser psicólogo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia do Maranhão (CRP-22);
- b) Apresentar, ao Colegiado do Curso, Proposta de Estágio definindo: objetivos do estágio; justificativa; descrição metodológica; avaliação; cronograma de aplicação e comprovar experiência na área pleiteada, há pelo menos dois anos;
- c) A proposta apresentada deverá ser avaliada por uma Comissão, de pelo dois membros do Colegiado, sendo que um tem que ser supervisor da área pretendida;
- d) Não estar respondendo a processo ético ou disciplinar em nenhuma das sedes do Conselho de Psicologia;

**Parágrafo Único:** Todos os supervisores docentes estarão sujeitos à avaliação de desempenho, pelo menos uma vez ao ano pelo Colegiado do Curso, que deliberará sobre a pertinência, ou não, da continuidade do estágio proposto.

Art. 9º - As atribuições do Supervisor Docente de Estágio Obrigatório do Curso de Psicologia estão definidas na legislação que disciplina a matéria, contida na Resolução nº 1.191-CONSEPE, de 2014, e previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia.

§ 1º - A carga horária destinada ao Supervisor Docente será de 2 (duas) horas/estagiário não podendo ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas/supervisor, em cada período letivo.

§ 2º - Ao Supervisor Docente compete:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE PSICOLOGIA

- a) Orientar o(a) estagiário(a) sobre a necessidade de se apropriar da legislação e documentação técnica referente às atividades de estágio que subsidiem uma atuação profissional voltada para a cidadania;
- b) Orientar, acompanhar sistematicamente e avaliar de forma processual as competências e habilidades do estagiário no desempenho de atividades de estágio;
- c) Supervisionar *in loco*, no mínimo 2 (duas) vezes por mês, as atividades de estágio realizadas pelo estagiário;
- d) Elaborar e apresentar ao(s) estagiário(s) no início do semestre letivo um cronograma que estabeleça as datas de entrega dos documentos;
- e) Verificar o uso adequado, pelos estagiários, de métodos e técnicas psicológicas propostas no Plano de Atividades;
- f) Suspender o estágio, a qualquer tempo, sempre que constatar inadequação ou imperícia por parte do estagiário, em prejuízo da pessoa atendida, do campo de estágio, da categoria profissional e/ou da universidade;
- g) Planejar no início de cada semestre as atividades específicas a serem desenvolvidas nos estágios;
- h) Apresentar e discutir com o(s) estagiário(s) o planejamento de atividades, definindo conjuntamente o planejamento de intervenções;
- i) Promover, no mínimo, 2 (duas) reuniões semestrais com o supervisor técnico;
- j) Apresentar no final de cada semestre letivo um relatório geral das atividades à Coordenadoria de Estágio do Curso;
- k) Orientar técnica e pedagogicamente a elaboração de Relatórios parciais e final de estágio;
- l) Divulgar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo em vigor.

Art. 10 - O Supervisor Técnico será designado pela Instituição concedente, dentre profissionais com formação em Psicologia, ou áreas afins e deverá, quando psicólogo, estar credenciado no Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - CRP-22.

§ 1º Ao Supervisor Técnico, compete:

- a) Orientar o(a) estagiário(a) na elaboração do planejamento de atividades, de modo a compatibilizá-lo com as necessidades do campo e as do programa da área de estágio, em consonância com o Plano de Atividades;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE PSICOLOGIA

- b) Fornecer subsídios práticos, técnicos e éticos necessários ao desenvolvimento das atividades planejadas para o estágio;
- c) Acompanhar o(a) estagiário(a) no desempenho de suas atividades de estágio;
- d) Controlar a assiduidade e pontualidade do(a) estagiário(a) no campo de estágio;
- e) Encaminhar à DIGEST relatório(s) parcial(is) e final do estágio não obrigatório;
- f) Solicitar reuniões com o supervisor docente e/ou a Coordenadoria de Estágio, quando necessário;
- g) Participar juntamente com o supervisor docente do processo de avaliação do estagiário, expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações em décimos e vedado o arredondamento;
- h) Participar de eventos promovidos pela UFMA que visem a atualização das práticas de supervisores docentes, técnicos e estagiários;
- i) Receber após cada semestre de supervisão de estágio, uma declaração da Coordenação do Curso de Psicologia.

Art. 11 - Para fins de avaliação os Supervisores Docentes e Técnicos observarão os alunos nos seguintes aspectos:

- a) Assiduidade e pontualidade;
- b) Responsabilidade e Postura Profissional;
- c) Produtividade e eficiência no trabalho;
- d) Conhecimento técnico-científico;
- e) Iniciativa e liderança;
- f) Colaboração e bom relacionamento com as pessoas atendidas, colegas e funcionários das Instituições de Ensino e Campos de Estágio;
- g) Validade e veracidade das técnicas desenvolvidas pelo estagiário com a clientela atendida;
- h) Competências e habilidades no desempenho das atividades de estágio;
- i) Respeito às normas estabelecidas pela UFMA e pelo Campo de Estágio;
- j) Observância do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

§ 1º - Para efeito do que trata o caput deste artigo serão utilizados os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Encontros formais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE PSICOLOGIA

- b) Exposição oral e escrita;
- c) Auto-avaliação;
- d) Estudos de casos;
- e) Leitura de textos específicos;
- f) Seminários;
- g) Outros recursos avaliativos definidos previamente pelo supervisor e abalizados pela Coordenação de Estágio e/ou Colegiado do Curso.

Art. 12 - Será considerado aprovado o estagiário que obtiver avaliação final de desempenho com valor igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - A critério da Coordenação de Estágio e do Supervisor Docente, o estagiário que obtiver avaliação final com valor inferior a 7,0 (sete) poderá, ainda dentro do período permitido no Plano de Atividades, realizar novas atividades e ser reavaliado;

§ 2º - O candidato que obtiver a avaliação final inferior a 7,0 (sete) deverá ter carga horária de estágio zerada, relativamente ao período avaliado;

§ 3º Não há justificativas para as faltas dos estagiários quando de sua efetiva atuação no Campo de Estágio, estas, se ocorrerem deverão ser repostas.

§ 4º - Não será permitido o exercício domiciliar de Estágio Obrigatório ao estagiário beneficiado pelo Decreto Lei nº 1044/69, aos casos de doenças infecto-contagiosas e à estagiária gestante, beneficiada pela Lei nº 6202/75, conforme o Capítulo 10, Art. 170, alínea 1, da Resolução nº 1175/2014 - CONSEPE.

Art. 13 - O Campo de Estágio está sujeito à avaliação periódica em reuniões onde participam o Coordenador de Estágio em conjunto com a Coordenadoria de Estágio do Curso de Graduação de Psicologia, do(s) técnico(s) da instituição e do supervisor docente inserido no campo de estágio a ser avaliado.

Art. 14 - O Estagiário além de outros direitos que lhe asseguram os instrumentos legais vigentes tem à sua disposição os seguintes direitos e deveres abaixo relacionados:

§ 1º - Direito de:

- a) Identificação como estagiário na Instituição;
- b) Ser acompanhado e receber orientação dos Supervisores de Estágio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE PSICOLOGIA

§ 2º - Dever de:

- a) Firmar Termo de Compromisso e Plano de Atividades com o Campo de Estágio;
- b) Cumprir a programação obedecendo a horários e prazos estabelecidos no Plano de Atividades durante sua permanência no Campo de Estágio;
- c) Obedecer às Normas adotadas pela instituição concedente;
- d) Apresentar documentos solicitados acerca das avaliações periódicas das atividades desenvolvidas;
- e) Apresentar relatório de suas atividades ao final de cada semestre, registrando seu desempenho, assim como as dificuldades e problemas vivenciados durante o Estágio, visando a melhoria do mesmo;
- f) Submeter-se aos processos de análise e avaliação final;
- g) Respeitar o sigilo profissional;
- h) Não cometer atos que atentem a moral e;
- i) Cumprir o Código de Ética do Psicólogo.

**Parágrafo Único:** O estagiário só poderá ser matriculado na atividade Estágio Curricular Obrigatório após assinar Termo de Responsabilidade, no qual assumirá estar em consonância com todas as Normas, incluindo pendências de disciplinas.

Art. 15 - Os alunos interessados em estagiar em outro Estado ou País, serão liberados com critérios e aprovação do Colegiado do Curso e em acordo com a Resolução 1175/2014-CONSEPE e a Resolução 1.191/2014-CONSEPE, ficando ao encargo do Colegiado do Curso a decisão final da aprovação, ou não, das condições propostas.

## CAPÍTULO II

### ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 16 - Entende-se por Estágio Obrigatório no Curso de Psicologia atividade curricular obrigatória, que o discente realiza no Núcleo de Psicologia Aplicada, nas instituições públicas e privadas e na comunidade sob a coordenação e supervisão conjunta, quando necessário, de docentes da UFMA e de técnicos designados pelas instituições, durante o qual serão aplicados os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no Curso de Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE PSICOLOGIA

§ 1º - O Estágio Obrigatório no Curso de Psicologia possui as modalidades Básico e Específico.

### **SEÇÃO III - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO BÁSICO**

Art. 17 - O Estágio Obrigatório Básico do Curso de Psicologia – Bacharel com Formação de Psicólogo, terá carga horária de 270 horas, distribuídas do segundo ao sétimo períodos, com 45 horas em cada período.

§ 1º - O Estágio Obrigatório de que trata o caput deste artigo, será realizado nas áreas: Desenvolvimento, Social, Escolar, Trabalho, Saúde e Clínica.

§ 2º - Recomenda-se que o discente, para inscrever-se no Estágio Obrigatório Básico, tenha cursado ou esteja cursando a(s) disciplina(s) correspondente (s) às áreas de estágio.

§ 3º - O estágio básico deve estar articulado teórica e metodologicamente aos estágios específicos correspondentes;

§ 4º - É facultado aos estagiários dos Estágios Básicos irem a campo de estágio, ficando ao encargo dos docentes supervisores responsáveis a definição das atividades que serão desenvolvidas nessa etapa de formação;

§ 5º - A Coordenação de Estágio Básico pode sugerir algumas atividades a serem desenvolvidas no Estágio Básico;

§ 6º - Quando for definida a ida do discente do Estágio Básico ao campo fica condicionada a presença obrigatória do supervisor docente, quando houver atividade prática sugerida pelo mesmo no Plano de Atividades;

§ 7º - O discente não poderá cursar mais de um estágio básico por período, as excepcionalidades serão remetidas ao Colegiado.

### **SEÇÃO IV - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO ESPECÍFICO**

Art. 18 - O Estágio Obrigatório Específico do Curso de Psicologia – Bacharel com Formação de Psicólogo, terá carga horária de 405 horas, distribuídas nos três últimos semestres, com 135 horas cada.

§ 1º - O Estágio de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado na Ênfase escolhida pelo aluno, de acordo com as seguintes áreas da Psicologia:

I – Ênfase Processos Clínicos e Saúde: Clínica, Hospitalar e Saúde.

II – Ênfase Processos Psicossociais: Escolar e Educacional, Esporte, Jurídica, Organizacional e do Trabalho, Social e Social Comunitária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE PSICOLOGIA

§ 2º – As seguintes condições devem ser atendidas para efetivação da matrícula em estágio obrigatório:

- I – Ter cumprido os pré-requisitos para área e referencial teórico do estágio pleiteado;
- II – Apresentar até duas pendências em componentes curriculares que deveriam ter sido cursados até o semestre em curso, desde que não sejam Estágios Básicos;
- III – Assinar Termo de Responsabilidade no ato da solicitação de matrícula no Estágio Obrigatório Específico.

§ 3º - As disciplinas pré-requisitos para o Estágio Obrigatório serão definidas pelos supervisores docentes, de acordo com suas respectivas áreas de supervisão e referencial teórico. Contudo, a disciplina Ética do Psicólogo será pré-requisito para todas as áreas. A alteração de disciplinas pré-requisitos para a inscrição em Estágio Obrigatório será apreciada pelo Colegiado do Curso de Psicologia.

§ 4º - O discente poderá realizar os Estágios Obrigatórios em uma única área dentre as relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo. Em casos excepcionais, que devem ser aprovados pelo Colegiado do curso, o discente poderá solicitar mudança de área e/ou supervisor ao final do Estágio I, desde que essa mudança seja dentro da mesma ênfase.

Art. 19 – O estágio não obrigatório poderá ser convertido em estágio obrigatório, desde que devidamente acordado entre a Instituição de Ensino, a Concedente e o Estagiário, por meio da assinatura do Termo Aditivo para Conversão da Natureza do Estágio, conforme Anexo V da Resolução 1.191 – CONSEPE de 2014.

Art. 20 - As atividades de iniciação científica, monitoria e extensão desenvolvidas pelo estagiário no decorrer da graduação em Psicologia, poderão integralizar a carga horária do estágio obrigatório desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - As referidas atividades devem atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir relação com o campo da Psicologia e com a área de estágio pleiteada;
- II – Ter sido supervisionadas/orientadas por um psicólogo;
- III – As atividades de iniciação científica e extensão deverão estar inseridas nos projetos aprovados pelos respectivos Departamentos;
- IV - A monitoria deverá ser realizada a partir de edital publicado pelo Departamento de Psicologia.

§ 2º – Para submissão ao Colegiado, o discente deverá apresentar requerimento acompanhado do Relatório de Atividades e Avaliação assinada pelo Coordenador do Projeto/Disciplina.

§ 3º – A solicitação de aproveitamento de carga horária deverá ser realizada no decorrer do estágio para o qual está requerendo a complementação de carga horária.

§4º A carga horária cujo aproveitamento está sendo solicitado não poderá ser computada como atividades complementares;

§5º - A carga horária referida no caput deste artigo não poderá ultrapassar 10% da carga horária total do estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE PSICOLOGIA

Art. 21 - O número de vagas por supervisor, os pré-requisitos e critérios de seleção para cada área de estágio serão divulgados pela Coordenação de Estágio Obrigatório Específico no semestre anterior à realização da atividade.

§ 1º - Fica facultado aos supervisores docentes a realização de seleção de estagiários para ingressar no campo de estágio ao qual é responsável;

§ 2º - No caso do número de vagas disponibilizadas pelos supervisores docentes ser inferior ao número de estagiários inscritos, necessariamente, ocorrerá seleção a partir dos critérios previamente divulgados.

Art. 22 - O Estágio Obrigatório poderá ser realizado no Estado do Maranhão, em outros Estados da Federação e fora do Brasil conforme Resolução 1191-CONSEPE/2014.

**Parágrafo Único:** Para que o Estágio possa acontecer fora da sede é imprescindível que o discente seja acompanhado por um supervisor docente de uma instituição de Ensino Superior que tenha o profissional da área de Psicologia.

### CAPÍTULO III ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 23 – O funcionamento do Estágio Não-Obrigatório obedecerá o que está definido na legislação que disciplina a matéria, contida na Resolução nº 1191/14-CONSEPE, de 03/10/2014, e previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia.

§ 1º - Na realização do processo seletivo para Estágio Não- Obrigatório, a Coordenação de Estágio realizará a análise acadêmica, e encaminhará à DIGEST da UFMA.

§ 2º - No processo seletivo para Estágio Não- Obrigatório, a análise acadêmica obedecerá aos seguintes critérios:

I - O aluno deverá estar regularmente matriculado no Curso de Psicologia- UFMA;

II - Ter, no máximo, duas reprovações registradas no Histórico Escolar;

III - Ter cursado ou estar cursando, disciplinas relativas à área de estágio, considerando as descrições de atividades a serem realizadas no local do estágio;

IV - Ter Coeficiente de Rendimento igual ou acima de 7.0 (sete);

V - O Coeficiente de Rendimento será utilizado, ainda, para fins de classificação dos candidatos, quando da seleção acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE PSICOLOGIA

§ 3º - Para ser admitido em estágio não obrigatório, o estudante deverá desligar-se de qualquer atividade remunerada que esteja vinculada à condição de aluno desta Universidade, como bolsas de permanência, monitoria, iniciação científica ou extensão.

Art. 24 - Os Estágios Não-Obrigatórios seguirão os mesmos critérios de avaliação do Estágio Obrigatório, no entanto, aqueles serão “acreditados” no Histórico Escolar dos Discentes e não substituirão Carga Horária do Estágio Obrigatório.

**Parágrafo Único:** Somente serão “acreditados” no Histórico Escolar os estágios que receberem avaliação final igual ou superior a 7,0.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 - Os casos omissos nesta Norma Complementar serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Psicologia, em Reunião Ordinária, com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 26 - A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Psicologia, da Universidade Federal do Maranhão, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Aprovada nova alteração em 05 de novembro de 2018  
Prof. Dr. Alex Andrade Mesquita  
Presidente do Colegiado do Curso de Psicologia